

**LEI MUNICIPAL Nº 862, DE 21 DE JULHO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS COM LOTAÇÃO ESPECÍFICA NAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 7% (sete por cento) nos vencimentos básicos dos Servidores Públicos de cargo de provimento efetivos com lotação específica na Secretaria de Administração, Secretaria de Planejamento e Finanças e Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, conforme disposto no Anexo IV, tabelas 1, 2 e 3, desta Lei, a ser implantado na folha de pagamento a partir do mês de julho de 2022.

**Art. 2º.** O percentual de reajuste de que trata o art. 1º, da presente Lei, retroagirá ao mês de maio de 2022, em atenção a data-base para revisão dos valores do piso vencimental dos Servidores do quadro do pessoal permanente das Secretarias de Administração, Planejamento e Finanças e Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, conforme previsão inserta no art. 45, da Lei Municipal nº 627, de 21 de junho de 2012 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

**Art. 3º.** Os vencimentos básicos inferiores ao salário mínimo nacional serão complementados na forma do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 4º.** A Revisão Geral Anual para os exercícios futuros observará o seguinte:

- I – deverá guardar consonância com o princípio da anualidade;
- II – deverá estar autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III – deverá ser definida por lei específica;
- IV – deverá atender ao limite fixado pelo art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal”, ou outro limite máximo que eventualmente vier substituí-lo.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Municipal nº 846, de 20 de janeiro de 2022, que Orça a Receita e Fixa Despesa do Município de Boca da Mata, para o exercício de 2022, e alterações posteriores.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 21 dias do mês de Julho do ano de 2022.**

**BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA**  
**PREFEITO**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

**REGISTRADA E ARQUIVADA.**  
**EM, 21 DE JULHO DE 2022.**

*Prefeitura Municipal de Boca da Mata*  
*Margareth Cortez da Costa*  
*Assessora de Gabinete*



LEI 627 DE 21 DE JUNHO DE 2012

ANEXO IV

GRADE DE VENCIMENTOS

JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS

TABELA 1

GRUPO OCUPACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA DE APOIO E ADMINISTRATIVO: INGRESSO COM ENSINO FUNDAMENTAL

NÍVEIS	CLASSES										
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l
VII FORMAÇÃO ESPECIALIZADA	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	> 30
VI	2038,26	2099,41	2162,39	2227,26	2294,08	2362,91	2433,79	2506,81	2582,01	2659,47	2739,26
V	1852,97	1908,56	1965,81	2024,79	2085,53	2148,10	2212,54	2278,91	2347,28	2417,70	2490,23
IV	1544,14	1590,46	1638,18	1687,32	1737,94	1790,08	1843,78	1899,10	1956,07	2014,75	2075,19
III	1342,73	1383,01	1424,50	1467,24	1511,25	1556,59	1603,29	1651,39	1700,93	1751,96	1804,52
II	1278,79	1317,15	1356,67	1397,37	1439,29	1482,47	1526,94	1572,75	1619,93	1668,53	1718,59
I	1217,90	1254,43	1292,06	1330,83	1370,75	1411,87	1454,23	1497,86	1542,79	1589,08	1636,75
ENSINO FUNDAMENTAL	1159,90	1194,70	1230,54	1267,45	1305,48	1344,64	1384,98	1426,53	1469,33	1513,41	1558,81

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 5%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 5%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 5%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV e V = 15%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS V e VI = 20%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS VI e VII = 10%

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%

LEI 627 DE 21 DE JUNHO DE 2012

ANEXO IV

GRADE DE VENCIMENTOS

JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS

GRUPO OCUPACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA DE APOIO E ADMINISTRATIVO: INGRESSO COM ENSINO MÉDIO

TABELA 2

NÍVEIS	CLASSES										
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l
V FORMAÇÃO ESPECIALIZADA	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	> 30
IV	2038,25	2099,39	2162,38	2227,25	2294,07	2362,89	2433,77	2506,79	2581,99	2659,45	2739,23
FORMAÇÃO SUPERIOR III	1852,95	1908,54	1965,80	2024,77	2085,51	2148,08	2212,52	2278,90	2347,26	2417,68	2490,21
FORMAÇÃO TÉCNICA II	1544,13	1590,45	1638,16	1687,31	1737,93	1790,07	1843,77	1899,08	1956,05	2014,74	2075,18
ENSINO MÉDIO + 120h CURSOS I	1342,72	1383,00	1424,49	1467,23	1511,24	1556,58	1603,28	1651,38	1700,92	1751,94	1804,50
ENSINO MÉDIO	1278,78	1317,14	1356,66	1397,36	1439,28	1482,46	1526,93	1572,74	1619,92	1668,52	1718,57

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 5%  
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 15%  
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 20%  
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV e V = 10%  
 PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%

LEI 627 DE 21 DE JUNHO DE 2012

ANEXO IV

GRADE DE VENCIMENTOS

JORNADA DE TRABALHO - 30 HORAS  
GRUPO OCUPACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA SUPERIOR

TABELA 3

NÍVEIS	CLASSES										
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l
IV	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	> 30
DOUTORADO	3904,37	4021,50	4142,15	4266,41	4394,40	4526,24	4662,02	4801,88	4945,94	5094,32	5247,15
III											
MESTRADO	3253,64	3351,25	3451,79	3555,34	3662,00	3771,86	3885,02	4001,57	4121,62	4245,27	4372,62
II											
ESPECIALIZAÇÃO	2829,26	2914,13	3001,56	3091,60	3184,35	3279,88	3378,28	3479,63	3584,02	3691,54	3802,28
I											
SUPERIOR	2572,05	2649,21	2728,69	2810,55	2894,86	2981,71	3071,16	3163,30	3258,20	3355,94	3456,62

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 10%  
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 15%  
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 20%  
 PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%